



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3029

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Altera o Artigo 2º da Lei 2.700 de 19 de fevereiro de 2009, que institui o Programa do Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais”.**

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei 2.700, de 19 de fevereiro de 2009, já alterado pela Lei nº 2.828 de 13 de maio de 2011 e Lei 2.974, de 25 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º – O crédito do Vale Alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao mês, será concedido aos servidores, através de Cartão Alimentação, emitido por administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Itajubá, 24 de janeiro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo